

Newsletter COVID-19 **Medidas de apoio em vigor**

Até ao dia 31 de dezembro as micro e pequenas empresas que se encontrem em situação de crise empresarial podem recorrer à Linha de Apoio à Tesouraria para Micro e Pequenas Empresas (Linha de Apoio MPE),

Conforme refere o Governo, esta medida visa apoiar esta categoria de empresas nas suas necessidades de tesouraria, sempre que se encontrem em situação de crise empresarial - verificação de quebra de faturação igual ou superior a 25% no mês civil completo imediatamente anterior ao mês civil a que se refere o pedido inicial de apoio ou de prorrogação, face ao mês homólogo do ano anterior ou do ano de 2019, ou face à média mensal dos seis meses anteriores a esse período - Decreto-Lei nº 6-C/2021, de 15.1.

As candidaturas à linha de apoio à tesouraria, sob a forma de subsídio reembolsável, são apresentadas por meio de requerimento, em formato eletrónico, disponível no portal do IAPMEI, em www.iapmei.pt

Importa referir que o Governo decidiu prorrogar o apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade (redução do período normal de trabalho) enquanto se mantiverem restrições da atividade económica associadas à pandemia, nomeadamente regras em matérias de horário de funcionamento, de ocupação ou de lotação de estabelecimentos ou eventos, bem como de limitação à circulação de pessoas no território nacional.

Assim, as empresas com quebra de faturação, no mínimo, de 25%, podem, desde que mantenham os seus estabelecimentos abertos, continuar a aceder a este instrumento de apoio, até à normalização da atividade económica.

Recorde-se que, até esta determinação do Executivo estava prevista a aplicação do apoio à retoma progressiva de atividade até ao dia 30 de setembro do ano corrente.

ÍNDICE

1. IRC, IRS e IVA

1.1 Regime especial de pagamento em prestações em 2021

1.1.1 - Montante

1.1.2 - Certificação

1.1.3 - Pagamento da primeira prestação

1.1.4 - Juros/ónus ou encargos

2. Apoios pagos aos trabalhadores pela Segurança Social – tributação em IRS

3. Dívidas à Segurança Social - pagamento em prestações

3.1 - Pagamento em prestações mensais

[3.2 - Requerimento](#)

[3.3 - Situação contributiva regularizada](#)

[4. Prorrogação de medidas de apoio](#)

[4.1 - Apoio extraordinário à retoma progressiva](#)

[4.2 - Apoio extraordinário à redução da atividade económica](#)

[5. Programa APOIAR – novas medidas](#)

[6. Linha de Apoio à Tesouraria para Micro e Pequenas Empresas](#)

[6.1 - Requisitos exigidos às empresas](#)

[6.2 - Natureza e limite do apoio e taxa de juro aplicável](#)

[6.3 - Obrigações a cargo das empresas](#)

[7. Prorrogação de prazos referentes a medidas excecionais e temporárias](#)

[8. Legislação aplicável](#)

1. IRC, IRS e IVA

1.1 - Regime especial de pagamento em prestações em 2021

O Despacho n.º 215/2021-XXII, de 2.7do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais relativamente ao regime especial de pagamento em prestações de IRC, IRS ou IVA em 2021, consagrado pelo Orçamento do Estado para 2021, veio esclarecer que o número de prestações poderá variar, sendo que em todas as circunstâncias, a última prestação terá de ser paga até 31 de dezembro de 2021.

1.1.1 - Montante

O valor do pedido deve ser inferior a 15.000 euros, sendo aferido no momento do requerimento.

1.1.2 - Certificação

A certificação é dispensada quanto à quebra de faturação, mas continua a ser exigida relativamente à qualificação como micro, pequena ou média empresa. A situação tributária tem de ser verificada.

1.1.3 - Pagamento da primeira prestação

A primeira prestação é paga no primeiro dia útil do mês seguinte ao do deferimento, e o plano será considerado diferido imediatamente se o sujeito passivo reunir os requisitos legais.

1.1.4 - Juros/ónus ou encargos

Os juros/ónus ou encargos eventualmente devidos são reduzidos em 50 % durante o período do plano prestacional.

Recordamos que de acordo com o referido regime especial de pagamento em prestações de IRC ou IVA no ano de 2021, os sujeitos passivos destes impostos podem beneficiar de um regime especial e transitório de pagamento destes impostos, desde que se verifiquem as seguintes condições:

- | |
|--|
| • se encontre a decorrer o prazo para pagamento voluntário do tributo para o qual se pretende o pagamento em prestações, independentemente do ano a que respeite a liquidação do mesmo; |
| • o sujeito passivo tenha a sua situação tributária e contributiva perante a AT e a Segurança Social regularizada à data do requerimento para pagamento em prestações; |
| • o valor do tributo a pagar em prestações seja inferior a 15.000 euros, no momento do requerimento; |
| • o sujeito passivo seja tributado no âmbito da categoria B do IRS ou seja considerado uma micro, pequena ou média empresa (o enquadramento na classificação de micro, pequena e média empresa deve ser certificado por contabilista certificado no Portal das Finanças) |

O pagamento em prestações é requerido junto do serviço local periférico ou através do Portal das Finanças.

Se o contribuinte recorrer a este regime, não tem de apresentar garantia e isenta a cobrança de juros compensatórios ou quaisquer outros ónus ou encargos em 50% durante o período do plano prestacional.

2. Apoios pagos aos trabalhadores pela Segurança Social – tributação em IRS

Os apoios pagos aos trabalhadores pela Segurança Social no âmbito das medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia Covid-19 para compensação de retribuições estão sujeitos a IRS, enquanto os apoios destinados à compensação de perda de rendimentos estão excluídos de tributação em sede de IRS, designadamente:

Tipo de Apoio	Apoio	Diploma legal	Tributado?
Apoios para compensação de retribuições	Apoios excecionais à família	DL 10-A/2020 - art. 23.º para TCO/MOE e pessoal do serviço doméstico; art. 24.º para TI; DL 6-C/2021; DL 14-B/2021	Sim
Apoios para compensação de perda de rendimentos	Proteção na doença, parentalidade (isolamento profilático, doença COVID, assistência a filho em isolamento profilático)	DL 10-A/2020 - art. 19.º, 20.º, 20.º-A e 21.º	Não
	Prorrogação das prestações de desemprego	DL 10-F/2020 e DL 37/2020	Não
	Apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador (TI e MOE)	DL 10-A/2020 - art. 26.º	Não
	Medida extraordinária de incentivo à atividade profissional	DL 10-A/2020 - art. 28.º-A	Não
	Complemento de estabilização	DL 27-B/2020 - art. 3.º (redação DL 58-A/2020)	Não
	Medida de enquadramento de situações de desproteção social	DL 10-A/2020 - art. 28.º-B	Não
	Apoio extraordinário a trabalhadores	Lei 27-A/2020 - art. 325.º-G	Não
	Linha de apoio social adicional aos artistas, autores, técnicos e outros profissionais da cultura	Portaria n.º 180/2020	Não

3. Dívidas à Segurança Social – regime de pagamento em prestações

Vigoram atualmente regras para o pagamento em prestações das dívidas dos beneficiários à Segurança Social que não se encontrem em processo executivo, aprovadas em cumprimento do previsto na Lei do Orçamento do Estado para o corrente ano.

As condições e procedimentos definidos referem-se ao pagamento em prestações à Segurança Social para regularização de dívida de contribuições e quotizações das entidades empregadoras, dos trabalhadores independentes e das entidades contratantes cujo prazo legal de pagamento termine até 31 de dezembro de 2021.

O acordo prestacional tem obrigatoriamente de abranger a totalidade da dívida de contribuições ou quotizações, incluindo dívida de contribuições resultantes do apuramento como entidade contratante e de juros de mora vencidos e vincendos.

Importa ter presente que não estão abrangidas por este regime as dívidas de contribuições e quotizações que se encontrem incluídas em processo de insolvência, de recuperação ou de revitalização, processo especial para acordo de pagamento, processo extraordinário de viabilização de empresas, regime extrajudicial de recuperação de empresas, contratos de consolidação financeira ou de reestruturação empresarial, ou contratos de aquisição, total ou parcial, do capital social de uma empresa por parte de quadros técnicos, ou por trabalhadores, que tenham por finalidade a sua revitalização e modernização.

3.1 - Pagamento em prestações mensais

O pagamento da dívida pode ser autorizado até um número máximo de 6 prestações mensais.

No entanto, o prazo pode ser alargado até 12 meses quando o valor total da dívida abrangida pelo acordo seja superior a:

- | |
|-----------------------------------|
| • € 3060 para pessoas singulares; |
| • €15 300 para pessoas coletivas. |

As prestações do plano prestacional vencem-se mensalmente a partir da notificação do plano, devendo o pagamento ser realizado até ao último dia do mês a que diga respeito.

O montante pago ao abrigo do regime prestacional será imputado à dívida mais antiga e respetivos juros, iniciando-se pela dívida de quotizações, seguindo-se a dívida de contribuições e a de juros de mora devidos.

3.2 - Requerimento

O requerimento de adesão ao regime de pagamento em prestações à Segurança Social para regularização de dívida de contribuições, quotizações ou juros de mora relativos a contribuições ou quotizações terá de ser efetuado por via eletrónica, na Segurança Social Direta (em www.seg-social.pt).

A falta de decisão no prazo de 30 dias tem por consequência o deferimento tácito do requerimento.

3.3 - Situação contributiva regularizada

Quanto à dívida em causa, considera-se regularizada a situação contributiva após o pagamento da primeira prestação e enquanto estiver a ser cumprido o pagamento das restantes prestações do respetivo acordo.

4. Prorrogação de medidas de apoio

4.1 - Apoio extraordinário à retoma progressiva

O Governo prorrogou o apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade enquanto se mantiverem restrições da atividade económica associadas à pandemia, nomeadamente regras em matérias de horário de funcionamento, de ocupação ou de lotação de estabelecimentos ou eventos, bem como de limitação à circulação de pessoas no território nacional.

Assim, as empresas com quebra de faturação, no mínimo, de 25% podem, desde que mantenham os seus estabelecimentos abertos, continuar a aceder a este instrumento de apoio, até à normalização da situação pandémica.

Limites de redução do PNT

A redução temporária do período normal de trabalho (PNT), por trabalhador, tem os seguintes limites:

- No caso de empregador com quebra de faturação igual ou superior a 25%, a redução do PNT, por trabalhador, pode ser no máximo de 33%;
- No caso de empregador com quebra de faturação igual ou superior a 40%, a redução do PNT, por trabalhador, pode ser no máximo de 40%;
- No caso de empregador com quebra de faturação igual ou superior a 60%, a redução do PNT, por trabalhador, pode ser no máximo de 60%;
- No caso de empregador com quebra de faturação igual ou superior a 75%, a redução do PNT, por trabalhador, pode ser no máximo:
 - até 100 % até ao limite de 75% dos trabalhadores ao seu serviço por estabelecimento ou até 75%, até à totalidade dos trabalhadores ao seu serviço por estabelecimento;
 - até 100% para o empregador dos setores de bares, discotecas, parques recreativos e fornecimento ou montagem de eventos, desde que o encerramento de instalações e estabelecimentos seja determinado pelo Governo, no contexto das medidas aplicadas no âmbito da pandemia.

Regime aplicável desde setembro de 2021				
Quebra de faturação	=> 25%	=> 40%	=>60%	=> 75% ⁽¹⁾
Redução máxima do PNT	33%	40%	60%	75% a 100%

- (1) - No caso de empregador com quebra de faturação igual ou superior a 75%, a redução do PNT, por trabalhador pode ser no máximo:
- Até 100% até ao limite de 75% dos trabalhadores ao seu serviço por estabelecimento ou até 75%, até à totalidade dos trabalhadores ao seu serviço por estabelecimento;
 - Até 100% para o empregador dos setores de bares, discotecas, parques recreativos e fornecimento ou montagem de eventos, desde que o encerramento de instalações e estabelecimentos seja determinado pelo Governo.

Comportamentos vedados ao empregador

Durante o período de redução, bem como nos 90 dias seguintes (antes eram 60 dias), o empregador não pode fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho, ou de despedimento por inadaptação (Código do Trabalho, arts. 359º, 367º e 373º), nem iniciar os respetivos procedimentos, bem como distribuir dividendos, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta.

4.2 - Apoio extraordinário à redução da atividade económica

É conferido aos trabalhadores independentes, aos empresários em nome individual (ENI), com e sem contabilidade organizada e independentemente de terem trabalhadores a cargo, aos gerentes, e aos membros de órgãos estatutários com funções de direção, cujas atividades tenham sido suspensas ou encerradas, o direito a recorrer ao apoio extraordinário à redução da atividade económica pelo período da suspensão de atividades ou encerramento de instalações e estabelecimentos por determinação do Governo, no contexto das medidas aplicadas no âmbito da pandemia.

5. Programa APOIAR

O Programa APOIAR consiste num apoio de tesouraria, sob a forma de subsídio a fundo perdido, para auxílio a empresas dos setores particularmente afetados pelas medidas excecionais aprovadas no contexto da pandemia.

Através de portaria o Governo procedeu, no âmbito do Programa APOIAR, ao reforço do apoio extraordinário à manutenção da atividade, previsto nas medidas “Apoiar.pt” e “Apoiar + Simples”.

O reforço da liquidez, que consiste numa duplicação do apoio já atribuído, equivalente ao valor do incentivo apurado correspondente ao último trimestre de 2020 tem por objetivo, segundo o Executivo, “melhorar as condições de liquidez das empresas para fazerem face aos compromissos de curto prazo, contribuindo para a sua subsistência durante e após o surto pandémico”.

No caso das empresas com quebras de faturação superiores a 50%, os apoios podem atingir os 7500 euros no caso dos empresários em nome individual (ENI) sem contabilidade organizada, 41 250 euros no caso das microempresas, ou 101 250 euros no caso das pequenas, médias e grandes empresas elegíveis.

Se a quebra de faturação se situar entre os 25% e os 50%, os apoios podem atingir os 5000 euros, 27 500 euros ou 67 500 euros, respetivamente.

No que diz respeito às empresas cuja atividade principal se manteve encerrada por determinação legal ou administrativa - bares e discotecas -, o apoio extraordinário à manutenção da atividade em 2021 é duplicado, sendo os limites máximos majorados nos seguintes termos:

- | |
|---|
| <ul style="list-style-type: none">• no caso das empresas com uma diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e-Fatura entre 25% e 50%:<ul style="list-style-type: none">- em 27 500 euros para as microempresas;- em 67 500 euros para as pequenas e médias empresas; |
| <ul style="list-style-type: none">• no caso das empresas com uma diminuição da faturação comunicada à AT superior a 50%:<ul style="list-style-type: none">- em 41 250 euros para as microempresas;- em 101 250 euros para as pequenas e médias empresas. |

Nota: estas medidas aplicam-se retroativamente às candidaturas aprovadas e o ajustamento dos valores a receber será realizado de forma automática, de modo a garantir uma rápida operacionalização dos apoios.

6. Linha de Apoio à Tesouraria para Micro e Pequenas Empresas

Podem beneficiar da Linha de Apoio MPE as micro e pequenas empresas, de qualquer setor de atividade, em situação de crise empresarial, que cumpram e demonstrem o cumprimento das condições abaixo indicadas.

Considera-se situação de crise empresarial aquela em que se verifique uma quebra de faturação igual ou superior a 25%, no mês civil completo imediatamente anterior ao mês civil a que se refere o pedido inicial de apoio ou de prorrogação, face ao mês homólogo do ano anterior ou do ano de 2019, ou face à média mensal dos seis meses anteriores a esse período.

Quanto às empresas que tenham iniciado a atividade há menos de 24 meses, a quebra de faturação é aferida face à média da faturação mensal entre o início da atividade e o penúltimo mês completo anterior ao mês civil a que se refere o pedido inicial de apoio ou de prorrogação.

6.1 - Requisitos exigidos às empresas

Têm acesso à Linha de Apoio as empresas de qualquer setor de atividade que, à data da candidatura, reúnam, nomeadamente, as seguintes condições:

- | |
|--|
| • disporem da certificação eletrónica que comprova o estatuto de micro ou pequena empresa, emitida pela Agência para a Competitividade e Inovação - IAPMEI; |
| • disporem de capitais próprios positivos à data de 31.12.2019, exceto no caso de empresas que tenham iniciado a atividade após 1.1.2019 e até 30.9.2020, ou demonstrem evidências de capitalização, através de novas entradas de capital que permitam anular o valor negativo dos capitais próprios existentes a 31.12.2019, caso aplicável; |
| • terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Administração Fiscal e a Segurança Social, à data de apresentação da candidatura; |
| • não ser considerada entidade com domicílio fiscal em país, território ou região sujeito a um regime fiscal mais favorável (offshores); |
| • disponham da situação regularizada em matéria de crédito perante o IAPMEI, as instituições bancárias e o Banco Português de Fomento; |
| • apresentação de declaração do beneficiário da qual conste o volume de negócios por si obtido em 2019 e em 2020, ou apenas 2020 para empresas constituídas nesse ano, bem como a estimativa de volume de negócios que o beneficiário prevê obter nos exercícios de 2021, 2022 e 2023, sendo apenas elegíveis os beneficiários que apresentem valores estimados para 2022 e 2023 superiores, em cada um destes anos, ao valor observado em 2019, ou em 2020, para empresas constituídas nesse ano. |

6.2 - Natureza e limite do apoio e taxa de juro aplicável

O apoio financeiro a atribuir ao abrigo da Linha de Apoio MPE reveste a natureza de subsídio reembolsável, correspondendo ao valor de até €3000 por cada posto de trabalho existente na empresa no mês imediatamente anterior à apresentação da candidatura, multiplicado por três, até ao montante máximo de:

- | |
|---------------------------------------|
| ➤ €25 000, para as microempresas; |
| ➤ €75 000, para as pequenas empresas. |

Ao apoio financeiro é aplicável uma taxa de juro fixa de 1,5%, sendo reembolsado no prazo máximo de 4 anos, a contar da data de celebração do respetivo contrato, incluindo um período de carência de capital de até 12 meses.

O reembolso do apoio financeiro atribuído verifica-se em prestações de capital iguais, com uma periodicidade mensal.

6.3 - Obrigações a cargo das empresas

Constituem obrigações das entidades beneficiárias:

• apresentar, um ano depois da concessão do financiamento, documento comprovativo da manutenção dos postos de trabalho existentes à data de 1.10.2020, não podendo recorrer, durante esse período, à cessação de contratos de trabalho nas modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho ou de despedimento por inadaptação, nem iniciar os respetivos procedimentos;
• cumprir as obrigações legais, designadamente, as fiscais e contributivas;
• reembolsar o apoio financeiro atribuído nos prazos e termos aprovados e contratados;
• entregar, nos prazos fixados para o efeito, todos os elementos solicitados pelo IAPMEI;
• comunicar ao IAPMEI qualquer ocorrência ou alteração que coloque em causa os pressupostos de aprovação do apoio;
• sempre que aplicável, manter as condições exigidas por lei necessárias ao exercício da atividade;
• manter a contabilidade organizada de acordo com a legislação aplicável;
• não efetuar distribuições de dividendos, sob qualquer forma, designadamente a título de levantamento por conta, reembolsos de suprimentos ou outras formas de pagamentos a acionistas, enquanto o empréstimo se encontrar em período de carência de capital.

7. Prorrogação de prazos referentes a medidas excecionais e temporárias

Foi alargada, até 31 de dezembro de 2021, a admissibilidade de determinados documentos, como:

• Atestados médicos de avaliação de incapacidade que expirem em 2021
• Cartões de cidadão
• Certidões
• Certificados emitidos pelos serviços de registos e da identificação civil
• Documentos e vistos relativos à permanência em território nacional
• Licenças e autorizações, bem como cartões de beneficiário familiar de ADSE

De modo a reduzir os encargos que incidem sobre as empresas e outras pessoas coletivas, dispensa-se, em 2021, a confirmação anual da informação constante do Registo Central do Beneficiário Efetivo, desde que não tenha surgido alteração de informação.

Tendo em consideração a elevada quebra de procura no transporte em táxi, estabelece-se que não se aplica, até 31 de dezembro do corrente ano, a suspensão e a presunção de abandono do exercício, a qual se verifica, em condições normais, decorridos 365 dias consecutivos desde a emissão do último recibo e que determina a caducidade do direito à licença.

8. Legislação aplicável

- [Decreto-Lei nº 10-A/2020, de 13.3](#)
- [Decreto-Lei nº 10-G/2020, de 26.3](#)
- [Decreto-Lei nº 27-B/2020, de 19.6](#)
- [Decreto-Lei nº 46-A/2020, de 30.7](#)
- [Resolução do Conselho de Ministros nº 114/2020, de 30.12](#)
- [Decreto-Lei nº 6-C/2021, de 15.1](#)
- [Despacho nº 90/2021-XXII, de 16.3 \(SEAAF\)](#)
- [Decreto-Lei nº 22-A/2021, de 17.3](#)
- [Decreto-Lei nº 23-A/2021, de 24.3](#)
- [Decreto-Lei nº 24/2021, de 26.3](#)
- [Portaria nº 80/2021, de 7.4](#)
- [Portaria nº 102-A/2021, de 14.5](#)
- [Despacho nº 215/2021-XXII, de 2.7 \(SEAAF\)](#)
- [Despacho nº 6564/2021, de 6.7 \(SEAAF\)](#)
- [Decreto-Lei nº 56-A/2021, de 6.7](#)
- [Decreto-Lei nº 64/2021, de 28.7](#)
- [Portaria nº 168-B/2021, de 2.8](#)
- [Decreto-Lei nº 71-A/2021, 13.8](#)
- [Portaria nº 192-A/2021, 14.9](#)